



30 de novembro de 2004
141/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: Clearing de Ativos e SISBEX – Emolumentos e Taxa Operacional.

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da BM&F, reunido em sessão em 24/11/2004, deliberou que, a partir de 01/12/2004 e até a implantação da segunda fase 2 do modelo operacional da Clearing de Ativos, prevista para 30/06/2005, será aplicado desconto sobre os emolumentos e a taxa operacional das operações definitivas realizadas ou registradas no SISBEX com Letras do Tesouro Nacional (LTNs), consoante previsto neste Ofício Circular. Essas operações ficarão isentas de tais custos quando forem negociados os demais títulos.

Tendo como piso o percentual de 50%, definido para o redutor dos emolumentos e da taxa operacional na forma do Ofício Circular nº 110/2004-DG, de 01/09/2004, o desconto nas operações com LTN será crescente, conforme o volume operado e a diversificação de títulos negociados pelo participante, podendo atingir 100%.

Essa medida, que privilegia o incremento dos volumes operados e a diversificação dos títulos negociados, é combinada com a manutenção em 200 dias úteis da trava de prazo, a qual reforça a premissa, considerada na determinação da metodologia de cálculo, de estabelecimento de limites que beneficiem negócios com títulos de vencimento mais longo.

Dessa forma, o cálculo dos emolumentos e da taxa operacional, divulgado pelo Ofício Circular 091/2004-DG, de 12/08/2004, para operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e termo de leilão, será alterado segundo informado a seguir.

1. Fórmulas Gerais

$$V = Q \times Vu$$

onde:

V = valor devido de emolumentos ou da taxa operacional, calculado com duas casas decimais, sem arredondamento;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Q = quantidade de títulos negociada na operação;
 Vu = valor dos emolumentos ou da taxa operacional para a negociação de um título, sendo calculado como segue, de acordo com o título-objeto da operação:

a) Títulos prefixados

$$Vu = \left[VF - \frac{VF}{(p \times (1-r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VF = valor de face do título negociado;

p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular 091/2004-DG;

r = redutor, estabelecido pela BM&F conforme o item "2. Redutor", alínea "a", e aplicado aos emolumentos;

n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional;

b) Demais títulos indexados pela taxa Selic, pela variação da cotação de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou pela variação de índice de preços:

$$Vu = \left[VNA - \frac{VNA}{(p \times (1-r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNA = valor nominal atualizado do título negociado, divulgado pelo Banco Central do Brasil ou arbitrado pela BM&F, caso o índice de atualização do título ainda não tenha sido divulgado até a data de



liquidação da operação e a BM&F decida arbitrar valor para fins de liquidação das operações com o título negociado;

- p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular 091/2004-DG;
- r = redutor, estabelecido pela BM&F conforme o item "2. Redutor", alínea "b", e aplicado aos emolumentos;
- n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional.

2. Redutor

a) Operações definitivas de compra e venda de LTNs, realizadas ou registradas no SISBEX.

a.1) Para a LTN mais negociada pelo participante na data, serão considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	50%
Para as 50.000 seguintes (de 50.001 a 100.000).....	65%
Para as 150.000 seguintes (de 100.001 a 250.000).....	80%
Para as demais (acima de 250.000).....	100%

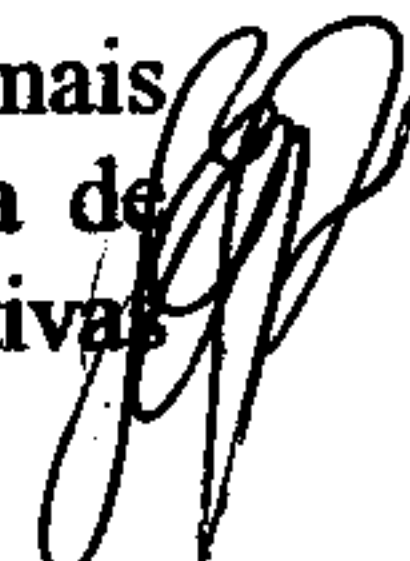
a.2) Para a segunda LTN mais negociada pelo participante na data, serão considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	65%
Para as 50.000 seguintes (de 50.001 a 100.000).....	80%
Para as demais (acima de 100.000).....	100%

a.3) A partir da terceira LTN mais negociada pelo participante na data, serão considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	80%
Para as demais (acima de 50.000).....	100%

Caso ocorra empate na quantidade negociada de LTNs de dois ou mais vencimentos distintos, será considerada a mais negociada aquela de vencimento mais próximo, independentemente de as respectivas



operações receberem descontos adicionais de qualquer natureza. Assim, é mais provável que o título com maior prazo a decorrer até o vencimento obtenha maior percentual de desconto.

- b) As operações definitivas de compra e venda dos demais títulos, realizadas ou registradas no SISBEX, terão redutor correspondente a 100%.

3. Descontos Adicionais

Ficam mantidos os descontos adicionais, anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração da BM&F e divulgados pelo Ofício Circular 110/2004-DG, de 01/09/2004, a saber:

- a) Desconto adicional de 30% para as operações de cliente realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação; e
b) Desconto adicional de 70% para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação e especificadas, no mesmo dia, para a conta de custódia de clientes institucionais (fundos financeiros, fundações e fundos de pensão).

Fica estabelecido novo desconto adicional sobre os emolumentos e a taxa operacional apurados, na forma dos itens anteriores, com base nas operações definitivas realizadas pelo participante na data, ao qual farão jus os participantes que negociem outros títulos, além das LTNs, em operações definitivas de compra e venda na mesma data.

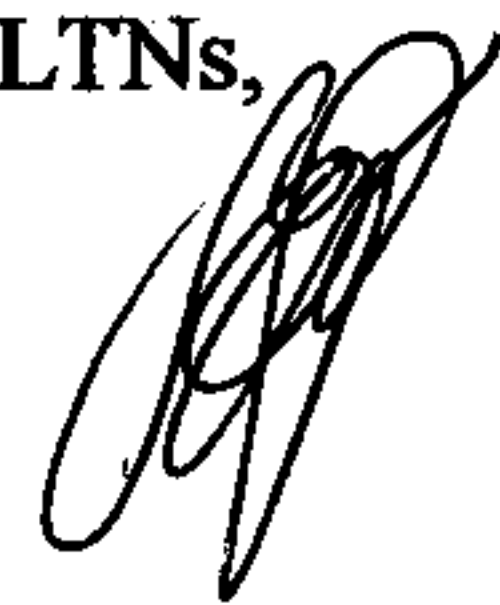
O desconto adicional corresponderá às seguintes alíquotas, segundo a quantidade total dos demais títulos negociados pelo participante em operações definitivas, que serão aplicadas sobre o valor total apurado dos emolumentos e da taxa operacional:

Até 50.000 títulos.....	10%
Acima de 50.000 a 100.000 títulos.....	25%
Acima de 100.000 a 250.000 títulos.....	50%
Acima de 250.000 a 500.000 títulos.....	75%
Acima de 500.000 títulos.....	100%

4. Exemplo de Redutores a Serem Considerados

Considerem-se os seguintes negócios em determinada data:

- (i) Compra de 10.000 LTNs, vencimento 04/01/2005;
(ii) Venda de 50.000 LTNs, vencimento 04/01/2005;
(iii) Compra, por intermédio de PNA (*broker*), de 20.000 LTNs, vencimento 01/07/2005;
(iv) Venda de 40.000 LTNs, vencimento 01/07/2005;
(v) Compra de 350.000 LTNs, vencimento 01/10/2005;



- (vi) Compra de 50.000 LFTs, vencimento 15.12.2004;
- (vii) Venda de 30.000 LFTs, vencimento 16/03/2005;
- (viii) Venda de 40.000 LFTs, vencimento 17/08/2005;
- (ix) Compra de 150.000 LFTs, vencimento 16/11/2005; e
- (x) Venda de 250.000 LFTs, vencimento 17/05/2006.

Exemplo 1. Imagine-se um participante que tenha realizado as operações de (i) a (v). Nesse caso, terá realizado negócios com as seguintes quantidades das correspondentes LTNs:

- a) LTN com vencimento em 04/01/2005 60.000 títulos;
- b) LTN com vencimento em 01/07/2005 60.000 títulos;
- c) LTN com vencimento em 01/10/2005 350.000 títulos.

Assim, será considerada a LTN mais negociada aquela com vencimento em 01/10/2005, com as correspondentes operações fazendo jus a desconto de 50% para 50.000 títulos, 65% para os 50.000 títulos seguintes, 80% para os 150.000 títulos seguintes e 100% para os 100.000 títulos que completam o total de R\$ 350.000 negociados dessa LTN.

Será considerada a segunda LTN mais negociada aquela com vencimento em 04/01/2005, pois, embora negociada na mesma quantidade daquela com vencimento em 01/07/2005, apresenta vencimento mais próximo.

Portanto, as operações dos primeiros 50.000 títulos da LTN 04/01/2005 farão jus a desconto de 50%, enquanto os primeiros 50.000 títulos da LTN 07/01/2005 receberão desconto de 65%. As parcelas restantes negociadas de tais títulos (10.000 de cada) receberão descontos de 65%, para a LTN vencível em 04/01/2005, e de 80%, para a LTN com vencimento em 07/01/2005.

É importante observar que os descontos acima são aplicados sem prejuízo do desconto recebido por força das operações *day trade* realizadas com as LTNs que vencem em 04/01/2005 e em 01/07/2005 (35%), bem como do desconto adicional de 30% ou de 70%, conforme o caso, recebido para a operação realizada por intermédio de PNA (*broker*).

Cabe mencionar, ainda, que as operações *day trade* são consideradas antes das demais, quando da aplicação dos descontos, de modo a conceder maiores benefícios aos participantes.

Exemplo 2. Considere-se que, além das operações do exemplo 1, o participante tenha realizado também a operação (vi).

A operação (vi) terá desconto de 100%, pois estão isentas de emolumentos e de taxa operacional as operações com títulos diversos das LTNs (logo, se em vez de LFTs fossem NBC-E ou NTN-C, por exemplo, também estariam isentas).



Ademais, o total dos emolumentos e da taxa operacional calculado na forma do exemplo 1 fará jus a desconto adicional de 10%, pois o participante terá realizado negócios com 10.000 outros títulos, além das LTNs.

Exemplo 3. Nesse exemplo, além das operações dos exemplos anteriores, o participante realiza, também, a operação (vii).

As operações (vi) e (vii) estarão isentas de emolumentos e de taxa operacional, posto que fazem jus a desconto de 100%, pois envolvem LFTs. Nessas operações, foram negociados 80.000 títulos, o que eleva, de 10% para 25%, o desconto adicional do participante, aplicado sobre o total dos emolumentos e da taxa operacional apurados na forma do exemplo 1. Observe-se que o percentual desse desconto adicional é definido em função da quantidade total dos demais títulos negociados e, uma vez estabelecido, é aplicável sobre o valor total dos emolumentos e da taxa operacional calculado.

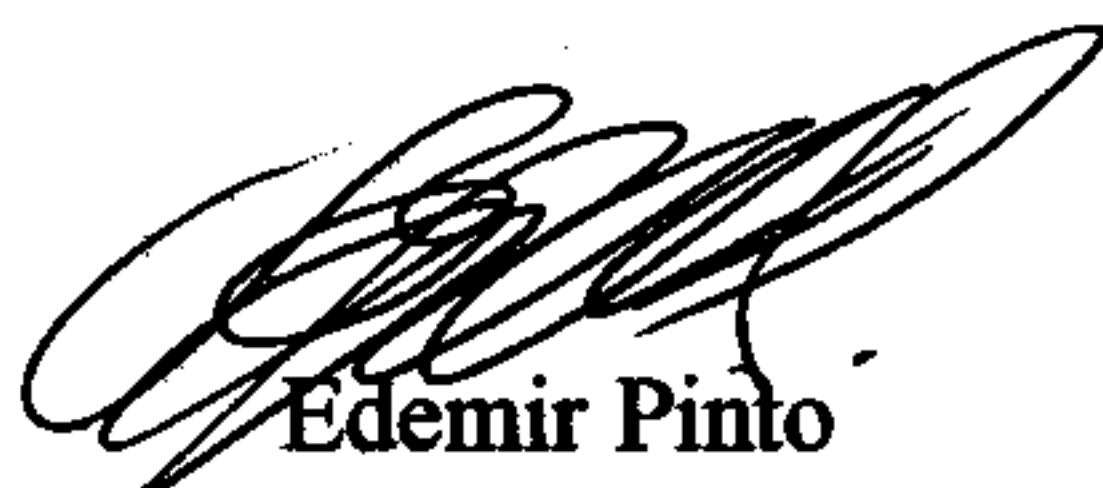
Por conseguinte, esse desconto subiria progressivamente (50%, 75% e 100%), à medida que, aos títulos negociados conforme o exemplo 3, fossem sendo agregadas as operações (viii), (ix) e (x).

Ou seja, caso o participante efetuasse todas as operações indicadas, estaria isento de emolumentos e de taxa operacional para os negócios realizados na data.

Os demais cálculos e regras divulgados pelo Ofício Circular 091/2004-DG permanecem inalterados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo, Viviane e Eloy, telefone +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral